

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.371.723/0001-00, com sede na Avenida João Dias, nº 2046, Bairro Santo Amaro, São Paulo, Capital, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO - UNIÍTALO**, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado o(a) **ALUNO(A)** devidamente qualificado no requerimento de matrícula, e, se menor de 18 (dezoito) anos, também seu **representante legal**, figurando, este último como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** por todas as obrigações aqui assumidas, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

1. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE**, durante o período de duração da contratação, os serviços educacionais correspondentes ao curso/módulo em que o(a) Aluno(a) estiver matriculado(a), por meios de aulas e demais atividades acadêmicas a serem ministradas, conforme, legislação vigente, programas de ensino e calendários, respeitados, ainda, o Estatuto da Mantenedora; o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, o Requerimento de Matrícula e o Edital de Matrícula, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.italo.br>, cujas normas o(a) **CONTRATANTE**, ou seu representante legal designado e qualificado como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, declara ter pleno conhecimento.
- 1.1. Integram este **CONTRATO** os seguintes documentos e suas eventuais alterações para o presente e semestre subsequente: (i) o Requerimento de Matrícula; (ii) o Edital de Matrícula – “**EDITAL**” e (iii) Resolução IEPAC para o período matriculado– “**RESOLUÇÃO**”.
- 1.2. **O(A) CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** somente ocorrerá se o número mínimos de alunos constante do **EDITAL** for preenchido para o curso matriculado. Se o **CURSO** não for oferecido ou venha a ser cancelado antes de seu início, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido, a qualquer título, não podendo ser imputada a **CONTRATADA** qualquer ônus decorrente da não efetivação do curso.
- 1.3. **O(A) CONTRATANTE** declara que está ciente e de acordo, que se no semestre/módulo ou período letivo subsequente a qualquer das séries, não existir um número mínimo de alunos matriculados conforme previsto em **EDITAL**, **A TURMA PODERÁ SER EXTINTA**.
- 1.4. **O(A) CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.
2. No caso de atividades a distância, o suporte técnico da **CONTRATADA** restringe-se ao ambiente do curso, ficando a cargo do(a) **CONTRATANTE** adquirir os equipamentos necessários e com especificações técnicas compatíveis.
3. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** serviços educacionais objetivando transmitir o conteúdo do currículo do **CURSO**, empregando, para tanto, os procedimentos e técnicas que considerar apropriados, nos termos da legislação em vigor. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo planejamento e a prestação dos serviços educacionais ora avençados, incluindo, mas não se limitando, à fixação da grade curricular, da carga horária, dos critérios e das datas das avaliações, entre outros.
- 3.1 As aulas serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, inclusive com atividades complementares e práticas fora do campus universitário e essa poderá promover alteração de turmas, horários de aulas, calendário acadêmico, agrupamentos de classes, agrupamento de séries, bem como adotar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias. O **total de 20% (vinte por cento) do curso, poderá** ser ministrado através de **Educação a Distância**, conforme grade curricular definida pelo coordenador do curso. O conteúdo e exercícios que serão cursados através dessa modalidade, seguem as formas de avaliação definidas pelas normas internas da **CONTRATADA**.
- 3.2 O controle de frequência às aulas, ocorrerá desde o primeiro dia letivo, conforme determinado no Calendário Acadêmico da Instituição, divulgado em seu Site e/ou outros meios de comunicação, tendo por sustentação o Regimento Geral da **CONTRATADA**. A avaliação do rendimento escolar do aluno é contínua, feita por disciplina, e estabelece dentre seus critérios a frequência e o aproveitamento escolar do mesmo.
- 3.3 O critério de avaliação acadêmica é estabelecido pelo Regimento Interno e demais normativas acadêmicas fixadas pela **CONTRATADA**.
- 3.4 A Prestação de Serviços Educacionais, objeto deste Contrato tem seu início com a Matrícula efetivada e seu término no último dia letivo, conforme calendário acadêmico em vigor e regime acadêmico obedecido pelo respectivo **CURSO**, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 01 (um) módulo ou semestre, **sendo este contrato automaticamente renovado sempre que o CONTRATANTE renovar sua matrícula para o período seguinte, até a conclusão do curso, com plena eficácia e força de título executivo extrajudicial**. Este contrato é disponibilizado eletronicamente para todos os alunos no *site* da **CONTRATADA**, através do *link*: [www.italo.br](http://www.italo.br) e, **exclusivamente para a hipótese de formalização mediante assinatura eletrônica e se disponível esta modalidade**: enviado por email e disponibilizado cópia física aos alunos que assim o desejarem, no momento da efetivação da matrícula
- 3.5 A configuração formal do ato de Matrícula e consequente eficácia do presente contrato de prestação de serviços educacionais ocorre com o deferimento do “Requerimento de Matrícula ou Rematrícula” disponibilizado por suporte físico (papel) ou em suporte digital (pelo site [www.italo.br](http://www.italo.br)), e mediante o pagamento da primeira parcela/mensalidade ou pagamento integral do curso/módulo em que o aluno tiver se matriculado.
- 3.6 São requisitos necessários para a efetivação do serviço objeto deste contrato e para renovação da matrícula: (i) o preenchimento do “Requerimento de Matrícula”; (ii) a existência de alunos matriculados em número suficiente para a instauração ou continuidade do Curso (1.3), (iii) a inexistência de qualquer débito do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, (iv) o pagamento da primeira mensalidade e (v) o deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**.

- 3.7 O deferimento expresso **está condicionado à constatação de inexistência de débitos** junto à CONTRATADA e do **efetivo pagamento da primeira parcela (matrícula) do CURSO** contratado, sob pena de a matrícula ser indeferida ou não ser considerada realizada.
- 3.8 **No ato da Renovação de Matrícula o(a) CONTRATANTE deverá preencher o “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE (REMATRÍCULA)”** disponível em suporte digital no site [www.italo.br](http://www.italo.br), utilizando o seu *login* e senha, os quais têm natureza pessoal e intransferível. A renovação de matrícula do(a) CONTRATANTE que esteja acadêmica e financeiramente regularizado, poderá ser efetuada de forma automática mediante o pagamento do boleto bancário, obtido no mencionado *site*, referente à primeira parcela do período letivo seguinte.
- 3.9 Quaisquer alterações das informações cadastrais do(a) **CONTRATANTE** e/ou do **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** deverão ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, reputando-se como válidas todas as notificações, intimações e outras comunicações que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial e/ou extrajudicial, remetidas para o endereço do aluno constante do Requerimento de Matrícula. A **CONTRATADA** poderá solicitar a qualquer instante a atualização cadastral do **CONTRATANTE**, seja em ambiente virtual (*internet*), e/ou através de comparecimento a secretaria, e/ou qualquer outro meio que se destine a esta finalidade.
- 3.10 Não integram o serviço objeto deste contrato, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço, estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia e assistência individual ao aluno, dependência, prova substitutiva, adaptação, taxas para requerimentos e outros expedientes de secretaria. Os outros serviços adicionais da **CONTRATADA** serão cobrados à parte, de acordo com a utilização pelo aluno e pagamento dos preços estabelecidos pela **CONTRATADA**.
4. **Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da semestralidade constante na RESOLUÇÃO, conforme o CURSO, turno, série e período letivo em que esteja matriculado. O EDITAL e a RESOLUÇÃO serão afixados nos murais do CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO, bem como exibido na Internet, no endereço eletrônico [www.italo.br](http://www.italo.br).**
- 4.1 **O pagamento da semestralidade será dividido em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devendo a primeira ser quitada obrigatoriamente no ato da matrícula. Em caso de requerimento de Matrícula retardatária, a matrícula só será deferida mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas até a respectiva data, acrescidas dos encargos devidos em razão de atraso do pagamento e cumpridas as demais formalidades.**
- 4.2 O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, quando o **CONTRATANTE** contratar os serviços da **CONTRATADA** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.
- 4.3 No caso de o(a) **CONTRATANTE** efetuar qualquer pagamento com cheque que venha a ser devolvido pelo sistema bancário nacional, a(s) parcela(s) não será(ão) considerada(s) quitada(s) devendo, neste caso, ser(em) paga(s) nos termos previstos no EDITAL e RESOLUÇÃO, acrescida(as) dos encargos contratualmente previstos na cláusula 4.9 abaixo. A mesma situação incorrerá o Aluno(a) que não efetuar a quitação regular do boleto bancário.
- 4.4 O saldo devedor da semestralidade deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, nos valores constantes no EDITAL e RESOLUÇÃO para o semestre matriculado, conforme **curso, turno, série e período letivo** e data de efetivação do pagamento, de acordo com a data do vencimento prevista no **EDITAL e RESOLUÇÃO**.
- 4.5 Eventual devolução de valores correspondentes às parcelas pagas, **somente poderá ser efetuado até um dia antes do início da prestação dos serviços educacionais**, uma vez que constituem receitas para o pagamento do corpo docente, reserva de vaga em sala de aula, e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do **CURSO** posto à disposição do(a) **CONTRATANTE**. Deferida a restituição, a **CONTRATADA** resguarda-se no direito de reter a título de multa, 10% (dez por cento) do valor pago pelo(a) **CONTRATANTE**.
- 4.6 **Qualquer desconto ou bonificação concedida ao(a) CONTRATANTE, especialmente o sobre o valor contratual, será válido especificamente para o semestre previsto no EDITAL, não constituindo redução definitiva da semestralidade, podendo ser revogado pela CONTRATADA a qualquer tempo.**
- 4.7 **O(a) CONTRATANTE se obriga a emitir o boleto de cada uma das parcelas da semestralidade pela Internet, no site [www.italo.br](http://www.italo.br), e efetuar o pagamento dentro do prazo de vencimento. Por medida de segurança, os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente junto à rede bancária e preferencialmente nas agências do Banco emitente do boleto bancário.**
- 4.8 O pagamento das obrigações financeiras do(a) **CONTRATANTE** se comprovará mediante a apresentação do boleto bancário que individualize a obrigação quitada regularmente, o qual deverá ser guardado pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 4.9 Em caso de atraso no pagamento da(s) parcela(s), o(a) **CONTRATANTE** ficará constituído em mora, nos termos do art. 397, do Código Civil Brasileiro, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida e certa, sobre cujo valor devido implicará a cobrança de multa moratória contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor normal da(s) mesma(s), sem prejuízo da atualização monetária, de acordo com a variação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro - rata die*, até a data da efetivação do pagamento.
- 4.10 **Caso a inadimplência perdure por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá iniciar processo judicial de cobrança, com a indicação da inscrição do nome do(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO no cadastro de devedores e serviços de proteção ao crédito, desde que prévia e pessoalmente informado pelo respectiva entidade, de que seu nome poderá ser negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito. O mesmo se aplica a qualquer caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE, junto à Secretaria, à Biblioteca ou aos outros setores da CONTRATADA.**
- 4.11 **O(A) CONTRATANTE** será responsável pelas despesas decorrentes da cobrança do débito, e uma vez que venha a ser ajuizada cobrança judicial, deverá arcar também com o pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 20% do total do débito.

- 4.12 O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que **o pagamento das parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso**, sendo inaplicável, no presente Contrato, a presunção estabelecida no art. 322, do Código Civil Brasileiro.
- 4.13 O valor da semestralidade é fixado sempre para o primeiro semestre letivo do ano que se inicia no mês de janeiro, e poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.14 Para cada disciplina cursada fora da grade curricular normal prevista para o semestre, serão cobrados os valores condições de pagamento previstos semestralmente no **EDITAL e RESOLUÇÃO IEPAC**.
- 4.15 As disciplinas em regime de dependência e as demais previstas no projeto pedagógico do curso, devem ser cumpridas durante sua trajetória acadêmica, ou seja, até o final do curso, conforme as normas da **CONTRATADA**. No momento da matrícula, cabe ao aluno manifestar seu interesse em curso a disciplina em regime de dependência.
- 4.16 Na hipótese do **CONTRATANTE**, devidamente autorizado pela Coordenação do Curso, de acordo com o Regimento Interno da **CONTRATADA**, cursar apenas as dependências, até o limite máximo permitido durante o semestre letivo, sem cursar as demais matérias regulares do semestre, ficará obrigado apenas pelo pagamento do valor das disciplinas em regime de dependência.
- 4.17 Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, expressando o(a) **CONTRATANTE** desde já sua prévia anuência.
5. O presente contrato poderá ser rescindido, antes de seu vencimento ou da respectiva renovação, nos casos seguintes:
- 5.1 **PELA CONTRATADA: (i)** Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** infringir o presente instrumento, o regimento interno da **CONTRATADA** ou, ainda, violar ao Ordenamento Jurídico de maneira a comprometer o bom nome ou a reputação da **CONTRATADA**, devendo neste caso o aluno quitar o valor da parcela correspondente ao mês em curso, além de eventuais outros débitos existentes, neste incluídos dívidas junto a secretaria e biblioteca; **(ii)** no caso de não formação de turma, situação em que será restituído integralmente os valores pagos pelo **CONTRATANTE** no semestre.
- 5.2 **PELO(A) CONTRATANTE, desde que comunique formalmente e por escrito a CONTRATADA** através de requerimento próprio, observando-se as regras abaixo.
- 5.3 **Em caso de desistência, trancamento ou transferência**, formuladas em requerimentos próprios, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar no ato do desligamento o valor da parcela do mês do requerimento inclusive, e **50% (cinquenta por cento) do saldo das mensalidades em aberto até o final do semestre**, além de quitar imediatamente outros débitos eventualmente existentes, nestes incluídos dívidas junto à Secretaria e Biblioteca.
- 5.4 **Em caso de abandono de curso**, assim compreendido o aluno que deixe de comparecer às atividades acadêmicas sem manifestação formal alguma, **o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral do valor da semestralidade, uma vez que foram disponibilizados e permaneceram a disposição do aluno toda a estrutura acadêmica, como: lugar em sala de aula, professores, biblioteca, etc...**
6. A **CONTRATADA** está desde já autorizada por tempo indeterminado, sem quaisquer ônus para si, ao uso da **IMAGEM e SOM** do(a) **CONTRATANTE** captadas em ambientes ou atividades cotidianas da **CONTRATADA**, desde que não sejam imagens diretas e focadas do mesmo. Tais imagens só poderão ser utilizadas para fins de divulgação institucional da **CONTRATADA**, por qualquer mídia, não podendo sê-lo em campanhas publicitárias que impliquem em finalidade econômica, exceto, nesse último caso, com expressa concordância do aluno ou seu representante legal, necessária para cada campanha ou material publicitário.
- 6.1 O **CONTRANTE** também declara ter ciência de que o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é Componente curricular obrigatório dos Cursos de Graduação, independentemente de constar ou não na Matriz Curricular do curso, sendo o registro de Participação do aluno selecionado/habilitado no Enade ou a obtenção da declaração de dispensado, **CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO VIGENTE**.
- 6.2 O Contratante declara ter ciência de que a emissão da **primeira via** do Diploma, acompanhado do respectivo histórico escolar, **não ensejará cobrança**, e será emitido em folha papel A4 simples.
- 6.3 A emissão de Diploma de Conclusão de Curso e/ ou Certificado de Conclusão de Curso em apresentação decorativa com a utilização de papel ou tratamento gráfico diversificado **É UMA OPÇÃO DO ALUNO**, e caso exista a possibilidade de emissão de Diploma diferenciado, este poderá ser cobrado pela Instituição.
- 6.4 **Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas e eventuais multas, tais como declarações, atestados, programas de disciplinas, bem como as segundas vias de históricos escolar, certificado de conclusão ou outros documentos requeridos pelo aluno.**
- 6.5 **A concordância pelo ALUNO de todos os termos e condições do presente Contrato, e sua entrada em vigor, ocorrerá por meio de pelo menos uma das seguintes formas: (i)** aceitação pelo sistema eletrônico quando da realização da pré-matrícula via site: [www.italo.com.br](http://www.italo.com.br); **(ii)** pela assinatura física do contrato; **(iii)** assinatura de requerimento de matrícula; **(iv)** mediante confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; **(v)** pela frequência nas aulas do curso escolhido por mais de 7 (sete) dias ou **(vi)** pagamento da matrícula ou primeira mensalidade relativa ao curso escolhido.
- 6.6 É garantido ao aluno o reconhecimento e adoção de seu nome social, cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, **mediante solicitação expressa do próprio interessado, através de requerimento específico disponível em secretaria.**
- 6.7 No caso do aluno ter menos que 18 (dezoito) anos, também assina, **autoriza e ratifica** o presente contrato de prestação de serviços o seu **representante legal**, qualificado no Requerimento de Matrícula que será solidariamente responsável com o aluno, por todas as obrigações pecuniárias e demais obrigações previstas neste contrato.

**6.8** Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer controversa judicial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, cuja vigência se dá a partir da data de assinatura do Requerimento de Matrícula, parte integrante deste instrumento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ALUNO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratada

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONTEÚDO**

**O CONTRATANTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL DECLARAM EXPRESSAMENTE QUE:**

- i. **Leu e entendeu todas as cláusulas e condições do presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais;**
- ii. **Que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais e do Requerimento de Matrícula, e que está ciente que o Edital de Matrícula e Resolução que fixa o valor das mensalidades e demais condições financeiras, estão disponíveis no site [www.italo.br](http://www.italo.br) para livre consulta, e que aceita e obriga-se a todos os termos propostos;**
- iii. **Que ratifica todas as cláusulas contratuais, especialmente aquelas que estão em destaque.**

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ALUNO: \_\_\_\_\_ REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<sup>i</sup> Documento registrado perante o 5º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo.  
visto DJ\_@3\_07\_03\_2017